

RESUMO

Descrever os critérios e a metodologia da estimativa da provisão de devedores duvidosos para os Fundos administrados pela FINVEST DTVM.

ÍNDICE

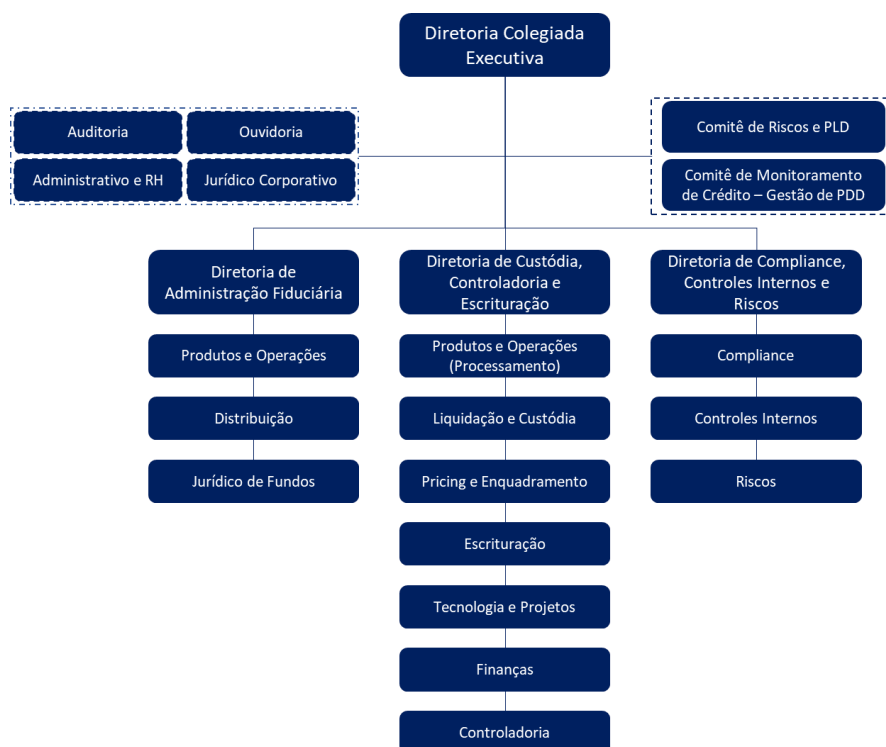
1.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	2
2.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	2
3.	CONCEITOS GERAIS.....	3
4.	TIPOS DE METODOLOGIA PADRÃO	4
4.1.	PULVERIZADO	5
4.1.1.	Conceitos	5
4.1.2.	Conceitos Específicos para Pagamento Variável	7
4.1.3.	Regras de Revisão e Atualização	8
4.2.	CORPORATIVO	9
4.2.1.	Conceitos	9
4.2.2.	Garantias.....	10
4.2.3.	Parecer Jurídico	11
4.2.4.	Renegociações	11
4.2.5.	Regras de Revisão e Atualização	11
5.	METODOLOGIAS ESPECÍFICAS	12
5.1.	AÇÕES JUDICIAIS & ESTRESSADOS.....	12
5.1.1.	Conceito.....	12
5.1.2.	Regra.....	12
6.	WRITE-OFF	13
7.	INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	13
	ANEXO A - TIPOS DE PRODUTOS	14
	ANEXO B – Glossário.....	15

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Este Manual tem o objetivo de descrever os critérios e metodologias de apuração da provisão de perdas por redução no valor recuperável dos Ativos integrantes da carteira de investimento dos FIDCs sob administração da FINVEST DTVM, visando:

- Garantir que a utilização desta Metodologia seja a mais adequada às características dos Ativos e a estrutura do FIDC;
- Evitar a transferência de riqueza entre os cotistas; e
- Estimular a adoção de práticas que resultem em estimativas mais precisas de fluxo de caixa esperado dos Ativos.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Diretoria de Custódia, Controladoria e Escrituração: responsável pela execução do processo de provisionamento para devedores duvidosos.

Diretoria de Compliance, Controles Internos e Riscos: responsável pela elaboração, execução e monitoramento da Metodologia de Provisão de Perdas dos Ativos dos FIDCs.

Comitê de Riscos – Gestão de PDD: formado pela Diretoria Colegiada Executiva e membros das áreas de administração fiduciária, custódia e de riscos, tem como responsabilidades avaliar as propostas de metodologia de provisionamento e respectivas recomendações, bem como propor ajustes

pontuais na provisão dos Ativos e solicitar a realização de *impairments*, quando julgar que o modelo de provisionamento não está adequado a perda esperada ou ao valor justo do Ativo ou quando o modelo não prevê tratamento de determinados eventos de créditos que possam ocorrer. Este Comitê se reúne mensalmente e o processo de tomada de decisão será pela unanimidade da Diretoria Colegiada presente, os demais membros não votam. As decisões do Comitê e as suas justificativas deverão ser registradas em Atas devidamente formalizadas e arquivados digitalmente na pasta de gestão de risco de crédito, respeitado o período mínimo de 05 (cinco) anos.

3. CONCEITOS GERAIS

As metodologias adotadas pela FINVEST DTVM consideram as seguintes regras gerais:

- a. Os Ativos serão classificados e analisados utilizando o conceito de Produtos;
- b. Novos Produtos serão analisados conforme suas características de crédito (ex.: prazo médio, PMT fixa/variável, garantias reais/fidejussórias (aval e fiança), risco cedente/sacado etc.);
- c. A Régua de Provisionamento inicial considerará:
 - i. as características dos Ativos e respectivas perdas esperadas;
 - ii. classe de Cotas;
 - iii. a estrutura do Fundo, devendo ser verificado no mínimo:
 - A dinâmica da carteira (revolvente ou estática, fluxo futuro, entre outros);
 - Mecanismos para substituição, pré-pagamento e recompra dos direitos creditórios; e
 - Características da Cessão dos Direitos Creditórios (coobrigação, cessão condicionada, entre outros);
 - iv. o histórico da FINVEST DTVM verificado em Ativos considerados semelhantes em suas características, tais como:
 - informações de mercado; ou
 - histórico fornecido pelo parceiro originador, consultor ou gestor do Fundo.
- d. Caso não seja possível a definição inicial de uma régua de provisionamento com base no entendimento da recuperabilidade do Ativo, baseado na alínea (c) acima, o Comitê de Riscos poderá deliberar que seja utilizado um incremento percentual equitativo ao longo das faixas de provisionamento, sendo este último somente utilizado no caso de que não seja possível o acesso aos tópicos anteriores, cujo critério será descrito detalhadamente em Ata, considerando os indicadores e estudos utilizados para definição do método diferenciado a ser aplicado em tais ativos;
- e. As metodologias deverão compreender a possibilidade de tratamento diferenciado de Ativos considerados outliers (Ativos não elegíveis ou que venham a ser considerados não elegíveis para fins de aplicação da uma determinada metodologia adotada), de modo que tais outliers poderão ser provisionados por critérios diferenciados, cujo detalhe será descrito em Ata, considerando

os indicadores e estudos utilizados para definição do método diferenciado a ser aplicado em tais ativos;

- f. A última faixa de perda será determinada por tipo de Ativo, levando em consideração o prazo médio do Ativo e recuperação esperada, e será considerado 100% de provisionamento;
- g. Para fins de cálculo deverá ser considerado se o Ativo conta com fator de risco principal do Cedente ou do Sacado;
- h. Independentemente da existência de Régua específica definida em regulamento, caso seja do entendimento do Comitê de Riscos a necessidade de realização de Impairment e/ou de ajustes nas Réguas existentes, a Finvest DTVM poderá implementar tais alterações sem aviso prévio aos demais participantes e/ou cotistas do Fundo; e
- i. Os cálculos e implementação dos provisionamentos deverão ocorrer em periodicidade máxima mensal.

As Réguas de PDD definidas para cada um dos Produtos ou Subprodutos, bem como os Fundos aplicáveis constarão em documento específico, constando no Anexo B a relação para cada Fundo da metodologia sendo aplicada.

4. TIPOS DE METODOLOGIA PADRÃO

Para cada Produto deverá ser definido a metodologia a ser utilizada levando em consideração as seguintes características:

- a. Nível de pulverização do Produto
- b. Valor Presente dos Ativos
- c. Objetivo de pulverização do investimento do Fundo

Baseado em tais critérios, cada Produto deverá ser classificado como **(i) pulverizado** ou **(ii) corporativo**, conforme matriz abaixo.

Característica do Produto	Pulverizado	Corporativo
Nível de pulverização dos Devedores	Carteira alvo com mais de 100 Devedores	Carteira alvo com menos de 100 Devedores
Valor Presente dos Ativos	Ticket médio menor que R\$ 1 milhão	Ticket médio maior que R\$ 1 milhão
Objetivo de pulverização do investimento	Sim	Não

Conforme apresentado adiante, a metodologia utilizada para Produtos classificados como **pulverizado** irá utilizar o comportamento dos Ativos como um todo, mensurando a migração pelas

faixas de atraso (incluindo a faixa adimplente) para definição e atualização dos Percentuais de Provisionamento.

Por outro lado, Produtos classificados como **corporativo** levarão principalmente em conta mudanças que se apresentem no comportamento do Devedor.

Adicionalmente a definição da metodologia, tais Percentuais de Provisionamento poderão ser reduzidos ou ter um valor limite aplicado a depender do tipo de Garantia existente (garantias reais, corporativas, fluxos financeiros etc.).

Por fim, poderão ser definidos Subprodutos dentro de cada metodologia existente para melhor compreender características semelhantes de determinados Ativos, podendo deste modo ser analisado e/ou acompanhado em conjunto por Subprodutos para fins de definição dos Percentuais de Provisionamento a ser adotado.

Os Subprodutos existentes e já aprovados farão parte do **Anexo A**.

Será de responsabilidade do Comitê de Riscos aprovar a metodologia proposta pela Área de Riscos.

4.1. PULVERIZADO

4.1.1. Conceitos

Para fins de adoção desta metodologia, serão utilizados os seguintes conceitos:

- a. Será utilizada Régua padrão da FINVEST DTVM para Produtos e/ou Subprodutos com menos de 1 ano de histórico, salvo aprovado em Comitê de Riscos de forma diferente;
- b. Serão realizadas análises estatísticas de taxas de migração (**roll rate**) entre faixas de atraso e apuração das probabilidades de perda (perdas esperadas) em decorrência do comportamento da rolagem dos Produtos e/ou Subprodutos compreendidos em conjunto ou por Fundo;
- c. Poderão ser analisadas em conjunto Produtos ou Subprodutos que tenham características semelhantes, mas que possuam parcelas fixas e/ou pagamentos variáveis;
- d. Para Ativos que tenham pagamento variável, será utilizado o Valor Nominal Atualizado (VNA) para fins de cálculo das taxas de migração;
- e. Para Ativos de parcela fixa, será utilizado o Saldo Devedor (SD) para fins de cálculo das taxas de migração;
- f. As taxas de migração são calculadas como a porcentagem do montante classificado em determinada faixa de atraso que migrou para a faixa seguinte, no mês subsequente:
 - As taxas de migração são sempre observadas no último dia útil do mês;

- É aplicado o Efeito Vagão nas carteiras dos fundos que detenham ativos de um mesmo devedor sobre o qual se observe deterioração do risco de crédito, todavia, o SD e VNA só impactam a taxa de migração no nível do contrato.
 - Para Ativos de parcela fixa, será considerado a parcela de maior atraso, enquanto para Ativos de pagamento variável será considerado valor apurado pela metodologia de atraso gerencial conforme apresentado abaixo;
 - A primeira faixa de atraso deverá considerar Ativos com atraso superior a 15 dias;
 - Para o cálculo dos Percentuais de Provisionamento considera-se a taxa de migração aplicada, resultante de um cálculo de média simples das taxas de migração verificadas nos últimos 3 meses, inclusive a do último mês;
 - O período padrão de perda utilizado é de 180 dias (faixa 7).
 - Tais faixas poderão ser ajustadas, conforme característica específica do Produto ou Subproduto, e mediante aprovação do Comitê de Riscos, de modo a refletir por exemplo o processo de execução e recuperação de bens dados em garantia.
- g. O Percentual de Provisionamento de cada uma das faixas representa a probabilidade de que o Contrato migre até a faixa 7, onde ganha o status de Perda. Desta maneira, o Percentual de Provisionamento é resultado da multiplicação cumulativa das taxas de migração aplicada entre as faixas Zero (até 15 dias de atraso) até a faixa 7;
- h. Os Percentuais de Provisionamento de cada faixa serão calculados a partir da multiplicação cumulativa das taxas de migração da faixa calculada até a última faixa;
- i. Os Percentuais de Provisionamento são aplicados sobre o Valor Presente dos Ativos (VP), considerando o **Efeito Vagão em nível do Devedor** dentro da carteira do Fundo em análise;
- j. Quantidade de faixas de Migração:

FAIXAS DE MIGRAÇÃO		
faixas	Dias de Atraso	Categoria
faixa 0	0 a 15	Ativo
faixa 1	16 e 30 dias	Atraso
faixa 2	31 e 60 dias	Atraso
faixa 3	61 e 90 dias	Atraso
faixa 4	91 e 120 dias	Atraso
faixa 5	121 e 150 dias	Atraso
faixa 6	151 e 180 dias	Atraso

faixa 7	181 + dias	Perda
---------	------------	-------

Definição de Categoria:

- Ativo - O Ativo está com fluxo de amortização igual ou acima do esperado e não está vencido;
- Atraso - O Ativo está com fluxo de amortização abaixo do esperado ou com contrato vencido abaixo de 180 dias;
- Perda - O Ativo está com um atraso gerencial maior do que 180 dias ou com contrato vencido acima de 180 dias.

4.1.2. Conceitos Específicos para Pagamento Variável

Podem existir Ativos no qual a forma de seu recebimento ocorra através de um pagamento variável, sem montantes de pagamento obrigatórios definidos até o seu vencimento.

Para tais Ativos, faz-se necessário realizar cálculos adicionais para poder encontrar o número de dias em atraso do respectivo Ativo e o montante em atraso, de modo a permitir uma uniformização dos dados e realização dos cálculos de Taxa de Migração.

Deste modo, segue abaixo os conceitos que precisam ser adotados:

a. Período de Apuração (MOB)

São os períodos mensais verificados entre a data de emissão do Ativo e a data de cálculo.

b. Valor Nominal

É o montante correspondente ao valor de face (devido no seu vencimento) do Ativo.

c. Recebimento Mínimo Esperado ("RME")

É o montante mínimo de recebimentos previsto a período de apuração, obtido pela divisão do Valor Nominal pela quantidade de meses entre a data de emissão e data de vencimento:

$$RME = \frac{\text{Valor Nominal}}{\text{Meses entre data emissão e data vencimento}}$$

d. Recebimento Esperado ("REx")

É o somatório dos valores esperados até a data de apuração:

$$REx = \sum_{i=1}^{MOB} RMCE$$

e. Recebimento Efetivo (“REf”)

É o somatório dos valores recebidos até a data de apuração ou a diferença entre o Valor Nominal e o Valor Nominal Atualizado:

$$REf = Valor\ Nominal - Valor\ Nominal\ Atualizado$$

f. Saldo em Aberto ou Valor Nominal Atualizado (“VNA”)

É o Valor Nominal descontado do Recebimento Efetivo:

$$Saldo\ em\ Aberto = VNA = Valor\ Nominal - REf$$

g. Saldo em Atraso (“SA”)

É a diferença positiva entre o Recebimento Esperado e o Recebimento Efetivo:

$$Se\ REf < REx \rightarrow SA = REx - REf$$

h. Dias de Atraso Gerencial

É o valor resultante do seguinte cálculo:

$$Dias\ de\ atraso\ gerencial = se\ SA/RMC * 30 < 16 \rightarrow \frac{SA}{RMC} * 30$$

i. Dias de Atraso do Contrato

É a contagem de dias de atraso do Ativo vencido a partir da data de vencimento:

$$Dias\ de\ atraso\ do\ contrato = Data\ de\ Cálculo - Data\ de\ Vencimento$$

j. Dias em Atraso

É a contagem de dias de atraso, e que deverá considerar o maior valor em atraso entre Dias de Atraso Gerencial e Dias de Atraso do Ativo:

$$Período\ em\ Atraso = maior(Dias\ de\ Atraso\ Gerencial, Dias\ de\ Atraso\ do\ Ativo)$$

4.1.3. Regras de Revisão e Atualização

Para fins de apuração da Metodologia de Provisão de Perdas as Régua deverão ser atualizadas inicialmente em até 1 (um) ano do início da compra de tais Ativos dentro do respectivo Produto ou Subproduto, com subseqüentes revisões mínimas semestrais, podendo ser revistas em periodicidades inferiores (i) a critério da Área de Riscos ou (ii) quando seja de conhecimento da Área

de Riscos que os Ativos tiveram suas características alteradas ou (iii) existiu algum fato novo que venha a impactar a performance habitual do respectivo Produto ou Subproduto.

Em cada atualização das Régua, caso seja entendido pela Área de Riscos que a quantidade de Ativos existentes ainda é estatisticamente insuficiente (i.e., com menos de 100 Devedores distintos) a Área de Riscos poderá optar por manter a Régua atual ou apresentar para aprovação do Comitê de Riscos nova Régua baseada nas mesmas premissas identificadas.

4.2. CORPORATIVO

4.2.1. Conceitos

A Área de Riscos é responsável por realizar e/ou avaliar estudos para a constituição de provisionamento, considerando as perdas esperadas para o Ativo. A avaliação é realizada utilizando fatores, tais como, cenário macro e microeconômico, relatórios produzidos e apresentados por terceiros (inclusive do gestor), análise das demonstrações financeiras, desempenho dos fluxos de pagamentos, garantias, entre outros. Sempre que evidências de redução no valor recuperável de um Ativo sejam identificadas, um Percentual de Provisionamento é sugerido e submetido à avaliação do Comitê de Riscos. Caso não seja possível quantificar a redução, o critério de faixas de atraso é usado. A Área de Riscos pode propor uma régua inicial de provisionamento para o Produto ou Ativo, podendo ser utilizada a régua padrão apresentada abaixo ou uma específica definida para o Produto ou Ativo em questão.

A metodologia de modelo Corporativo leva em consideração o Sacado, Cedente ou Terceiro Garantidor como principal fonte de risco, dependendo da existência de coobrigação ou garantia integral de terceiro. O ajuste adequado da provisão é realizado sempre que a Área de Riscos tiver informações sobre mudanças significativas nas condições de risco do Ativo e o valor anterior não refletir a nova realidade.

Especial atenção deve ser dada a operações de financiamento de fornecedores de um único pagador pois isso recai no processo single name.

Também as operações com coobrigação exigem uma análise em separado do coobrigado conseguir honrar os ativos não liquidados pelo devedor original

No caso do Devedor de um determinado Ativo já detido pelo Fundo solicitar recuperação judicial, e enquanto tal Devedor estiver em recuperação judicial, até que se tenha aprovado o plano de

recuperação e clareza sobre a expectativa de recebimento do Ativo, deverá ser adotada a seguinte regra de provisionamento:

- **Operações extraconcursais:** Seguirá o processo de provisionamento padrão indicado no item 4.2.1 acima.
- **Operações concursais:** Deverá ser provisionado no mínimo 70% e no máximo 100%, respeitado eventuais Garantias existentes que dê prioridade de recebimento ao Fundo face a demais credores. Uma vez homologado o Plano de Recuperação a área de Riscos deverá apresentar ao Comitê de Riscos tal situação para que seja avaliada a reversão dos provisionamentos realizados levando-se o plano aprovado e, conforme o caso, a situação financeira do Devedor, sua capacidade de gerar receitas e reduzir custos, renegociações realizadas junto aos credores.

4.2.2. Garantias

Independente da aprovação e utilização de uma determinada forma de provisionamento, os valores de Provisionamento poderão ser modificados devido as Garantias. O quadro abaixo apresenta os tipos de Garantias aceitas e o valor a ser considerado.

Garantia	Definição de Valor
Depósitos vinculados Cauções Fianças bancárias Investimentos Líquidos	Respectivo valor identificado na garantia
Imóveis Veículos Estoque de produtos agrícolas	Valor de venda forçada do laudo ou estudo apresentado

Para estes casos, deverá ser utilizado a seguinte fórmula para fins de cálculo de provisionamento em questão:

$$\%PDD = \text{menor} \left\{ \text{Percentual Definido pela Régua}; \left(1 - \frac{\sum \text{Valor das Garantias}}{VP} \right) * 100 \right\}$$

Os laudos e estudos recebidos para fins de definição de valor da Garantia serão considerados válidos desde que possuam no máximo 1 ano contados da emissão do laudo ou conclusão do estudo. A Área de Riscos deverá solicitar a atualização dos Laudos ou estudos de modo a sempre mantê-los dentro do prazo mencionado acima. Caso a Área de Riscos não receba laudos atualizados, deverá informar ao Comitê de Riscos de modo que seja deliberado algum ajuste quanto à precificação da Garantia existente.

4.2.3. Parecer Jurídico

Para Ativos que estejam em processo de cobrança, o assessor legal contratado para coordenar o processo poderá emitir parecer acerca da possibilidade de recuperação do crédito e prazo para recuperação.

Caso seja disponibilizado o parecer, deverá ser utilizado a seguinte fórmula para fins de apuração do respectivo provisionamento:

$$\%PDD = \text{menor} \left\{ \text{Percentual Definido pela Régua}; \left(1 - \frac{\sum \%PR \times \text{Valor das Garantias}}{VP} \right) * 100 \right\}$$

Onde:

PR = Probabilidade de Recuperação, considerando os seguintes cenários de recuperação: Remoto: 0%; Possível: 50%; Provável: 75%. Ganhos de causa serão tratados como 100%.

4.2.4. Renegociações

Ativos que venham a ser renegociados que sejam de conhecimento da Área de Riscos, salvo deliberado de forma diferente pelo Comitê de Riscos, deverão:

- i. Ser mantidas no Percentual de Provisionamento quando da conclusão da renegociação, caso não haja reforço de Garantia;
- ii. Ter seu nível de provisionamento ajustado, avaliando as garantias adicionadas, conforme item 4.2.3 acima.

Caso ocorra uma quebra de acordo pelo Devedor após a renegociação, o Ativo deverá ser enquadrado dentro da faixa de provisionamento que o Ativo possuía antes da realização da renegociação, salvo eventual definição aprovada pelo Comitê de Riscos.

Uma vez que seja verificado o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) por cento do Saldo Devedor em aberto definido quando da renegociação, o Ativo poderá novamente ser classificado como “Adimplente” para fins de provisionamento.

4.2.5. Regras de Revisão e Atualização

Sempre que for de conhecimento da Área de Riscos de que exista novas informações ou evidências de que as expectativas de recebimento estejam comprometidas, a Área de Riscos deverá apresentar ao Comitê de Riscos tal situação e sua recomendação quanto a ajustes sobre os provisionamentos e/ou *Impairments* que devam ser realizados.

Ainda que os critérios para a aplicação de provisão padronizada sejam cumpridos, sempre que houver estudos e informações que baseiem a decisão pela aplicação de impairment, este deverá ser aplicado prioritariamente.

Todas as decisões tomadas pelo Comitê de Riscos serão devidamente formalizadas por meio de Ata de reunião, onde serão descritos os detalhes que subsidiaram tais decisões, considerando indicadores, estudos e evidências do uso do ajuste aplicável.

5. METODOLOGIAS ESPECÍFICAS

Poderão constar aqui metodologias específicas que possam ser utilizadas para diversos fundos, não sendo obrigação de constar no Manual, desde que sua existência e utilização sejam baseadas em regras definidas no regulamento do respectivo Fundo e/ou acordada junto aos cotistas do Fundo e/ou deliberadas devido a situação específica e momentânea quanto a utilização de impairment.

Na eventualidade de se aplicar uma tabela de provisão distinta da apresentada acima, a Área de Risco irá apresentar a metodologia aplicável ao respectivo produto, demonstrando um estudo detalhado do histórico de inadimplência da carteira, indicadores setoriais ou econômicos, bem como outros elementos que permitam dar subsídios suficientes para a utilização de modelo de provisão não indicada neste Manual. Este estudo será submetido ao Comitê de Riscos que deliberará pela utilização do modelo não padronizado e cuja decisão deverá ser aprovada em Ata para este fim.

5.1. AÇÕES JUDICIAIS & ESTRESSADOS

5.1.1. Conceito

São operações cujas carteiras de Ativos são compostas por: (i) requisições judiciais de pagamentos contra a União, Estados, municípios, autarquias e fundações de direito público; ou (ii) de direitos ou ações judiciais com direito de recebimento contra terceiros ou (iii) créditos vencidos, mais conhecidos como *distressed* ou *non performing loans*, que representam direitos creditórios vencidos quando da aquisição pelo Fundo. A validade do Ativo e determinação de seu valor dependem de decisões judiciais e/ou de pareceres legais e/ou estudos técnicos de análise e viabilidade de cobrança, os quais deverão ser analisados pela FINVEST DTVM.

5.1.2. Regra

Os Ativos serão contabilizados pelo valor de aquisição e terão seu valor financeiro revisto com periodicidade mínima anual através de parecer emitido por assessor jurídico ou especializado em cobrança especialmente contratado pelo Fundo ou sempre que houver decisões judiciais, jurisprudência ou fatos apresentados pelo gestor que alterem o valor esperado do fluxo de caixa dos Ativos.

Não há uma regra geral para apreçamento de tais Ativos, de forma que deverá ser solicitada ao gestor a análise técnica que indica os valores a serem pagos pelos Ativos, o qual deverá ser analisada pela área de Administração Fiduciária, com o apoio do Departamento Jurídico e Contabilidade, que pode discordar da metodologia e eventualmente revisar o valor de marcação dos Ativos.

A revisão no apreçamento dos Ativos e eventual provisionamento por redução da expectativa de recebimento de tais créditos será feita pela área de Riscos, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento dos Ativos.

6. WRITE-OFF

A Finvest DTVM poderá realizar o *write-off* dos Ativos em determinadas circunstâncias. Essas situações podem incluir erros na origem da concessão do crédito, falta de sucesso nos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, ou ativos vencidos há mais de 180 dias contados da última faixa de atraso e/ou do provisionamento de 100% do Ativo.

Se ocorrer algum recebimento extraordinário referente aos Ativos baixados, esses valores serão contabilizados positivamente no patrimônio líquido do Fundo e divulgados em nota explicativa à demonstração financeira do Fundo.

7. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência :Indefinida

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data da Publicação
03	Revisão geral	Revisão geral de processo e documentos relacionados	Revisão geral de processo e documentos relacionados	01.06.2023
04	Revisão geral	Revisão geral da metodologia	Demanda regulatória	26.08.2024
05	Revisão geral	Exclusão de produtos	Adequação aos fundos existentes	11/07/2025

	Nome
Aprovação	Diretoria Colegiada Executiva

ANEXO A - TIPOS DE PRODUTOS

Tipo (lastro e/ou garantia)	Descrição
Ações	Garantia de ações ilíquidas da empresa devedora e/ou garantidora
Cabeça de Gado	Garantia de cabeça de bois
Clean	Sem garantia e/ou lastro de recebíveis
Corporativa	Com garantia de uma empresa
Fluxo de Recebíveis Futuros	Com garantia e/ou lastro de fluxo futuro de recebíveis
Grãos	Com garantia de grãos em depósito
Imobiliária	Com garantia de imóveis (apartamentos, prédios, terreno, fazendas etc)
Investimentos	Com garantia em investimentos (CDBs, fundos, ações etc)
Produção Agrícola	Com garantia e/ou lastro de produção agrícola
Recebíveis Performados	Com garantia e/ou lastro de recebíveis existentes
Veículos	Com garantia de veículos

ANEXO B – GLOSSÁRIO

Área de Riscos	Responsável pelo monitoramento e controle do processo de provisionamento para devedores duvidosos.
Ativos	São os direitos creditórios detidos pelos Fundos.
Cedente	É a pessoa física ou jurídica que originariamente detentora dos Ativos quando da cessão ao Fundo.
Comitê de Riscos – Gestão de PDD	Comitê formado pela Diretoria Colegiada Executiva, e membros das áreas de administração fiduciária, custódia e de riscos, tendo alçada para realizar ajustes pontuais na provisão nos fundos administrados, quando julgar que o modelo de provisionamento não está adequado a perda esperada ou ao valor justo do ativo ou quando o modelo não prevê tratamento de determinados eventos de créditos que possam ocorrer.
Devedor	Conforme o caso, é o Cedente ou o Sacado ou terceiro garantidor do Ativo.
Efeito Vagão	É o resultado da aplicação dos Percentuais de Provisionamento (i) sob a totalidade do Ativo; (ii) sob todos os Ativos de um mesmo Devedor em um mesmo Fundo que esteja agrupados dentro de um Produto ou Subproduto e, se aplicável, (iii) sob todos os Ativos de um mesmo Devedor em diversos Fundos que estejam agrupados dentro de um Produto ou Subproduto, em todos os casos, levando em conta a maior faixa. Deste modo, Ativos de um mesmo Devedor podem ser provisionados de forma diferenciada em Fundos, Produtos e Subprodutos diferentes.
faixas	São as quebras definidas para cada Régua que refletem mudanças quando a expectativa de recebimento dos Ativos, tais como a sua evolução de atraso que podem levar a incapacidade de recuperação do Ativo.
Fundos	São os fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela Finvest DTVM.
Garantia	Tem sua definição apresentada no item 4.2.3
Impairment	Redução ao valor recuperável de instrumentos financeiros para os quais houve aumentos significativos no risco de inadimplência desde o reconhecimento inicial.
Percentuais de Provisionamento	São os valores em percentuais definidos para cada faixa ou de outra forma aprovado pelo Comitê de Monitoramento de Crédito – Gestão de PDD
Produto	São os Ativos que de forma individualizada e/ou conjunta possuem as características semelhantes de modo a refletir níveis de riscos muito próximos entre si.

Recebimento Efetivo	É o somatório dos valores recebidos de um Ativo até a data de apuração.
Régua	São as faixas definidas para mudança de Percentuais de Provisionamento a serem aplicados ao Produto ou Subproduto.
Sacado	É a pessoa física ou jurídica responsável por pagar o Ativo.
Saldo Devedor	Corresponde ao Valor Presente quando do cálculo.
Subprodutos	Tem sua definição apresentada no item 4.
Valor Nominal Atualizado	É o Valor Nominal descontado do Recebimento Efetivo.
Valor Nominal	É o valor de face do Ativo, correspondente ao seu valor no vencimento.
Valor Presente	É o Valor Nominal trazido a valor presente pela taxa do Ativo.